

PROJETO DE LEI N.º 196/XII/1.^a

ESTABELECE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ATESTADO MULTIUSO DE INCAPACIDADE EMITIDO POR JUNTA MÉDICA PARA EFEITOS DE OBTENÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS MODERADORAS NO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE ALTERANDO O DECRETO-LEI N.º 8/2011, DE 11 DE JANEIRO

Exposição de motivos

O Governo aprovou o Decreto-Lei nº 113/2011, de 29 de novembro, onde prevê a isenção de taxas moderadoras para os “utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%” (alínea c) do artigo 4º). Contudo, para usufruir deste direito, os utentes têm que possuir um atestado multiuso de incapacidade obtido junta médica, cujo valor é de 50€ ou de 100€, se solicitado em recurso (Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de janeiro).

O pagamento deste atestado tem constituído um grande obstáculo para muitos cidadãos, impossibilitados de dispor de um valor tão elevado. De facto, estas pessoas veem-se já obrigadas a despender avultadas somas de dinheiro em exames, tratamentos e medicamentos por força da sua situação clínica e o pagamento de mais 50 euros por um atestado revela-se um custo acrescido, para muitos insuperável, mais ainda no atual contexto social do país, marcado por uma intensa austeridade.

Por outro lado, os utentes sentem-se duplamente penalizados: além de possuírem uma doença incapacitante, diagnosticada e acompanhada pela sua equipa médica, têm ainda que se submeter a uma junta médica que comprova a sua incapacidade e emite o atestado multiuso de incapacidade pelo qual têm que pagar 50 euros e sem o qual não acedem à isenção de pagamento de taxas moderadoras.

Assim, verifica-se uma situação paradoxal: utentes com 60% de incapacidade necessitam evidentemente de cuidados médicos, estão isentos do pagamento de taxas moderadoras, mas são obrigados a pagar 50 euros para poderem usufruir deste direito.

O Bloco de Esquerda propôs a revogação das taxas moderadoras por considerar que são injustas, penalizam os doentes e dificultam o acesso aos cuidados de saúde. O Governo manteve as taxas, aumentou o seu valor e reduziu as isenções. Neste contexto, o Bloco de Esquerda discorda firmemente do pagamento do atestado multiuso de incapacidade e parece-nos premente que os utentes com incapacidade superior a 60% não sejam forçados a pagar para comprovar a incapacidade que possuem e como tal, acederem à isenção de pagamento de taxas moderadoras. Assim, propomos que seja isenta de custos a emissão de atestado multiuso de incapacidade obtido em junta médica para efeitos de obtenção de isenção de pagamento de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece a isenção de pagamento de atestado multiuso de incapacidade emitido por junta médica, para efeitos de obtenção de isenção de pagamento de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde, alterando o Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de janeiro

O artigo 5º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

Estão isentos de pagamento os seguintes atos:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) Emissão de atestado multiuso de incapacidade emitido por junta médica, para efeitos de obtenção de isenção de pagamento de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Assembleia da República, 12 de março de 2012.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,